

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — Nº 44

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1965

## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA DE 18 DE FEVEREIRO  
DE 1965

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 29 — Designar a Doutora Marisa Vianna Balariny, engenheiro TC-602-21 para integrar o Comitê de estudos para Reatores de Potência (CERP) criado pela Portaria nº 17, de 9 de fevereiro de 1965. — *Luiz Renato Caldas* — Membro da CNEN respondendo pe-

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

la Presidência da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO  
DE 1965

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 30 — Designar a funcionária Therezinha Medina Espino, Escriturária AF-202-8-A, para substituir a

funcionária Junia Penna de Araújo, Datilógrafa AF-503-A nas funções de Secretaria desta Presidência, durante o seu afastamento, retroagindo a partir de 4 de janeiro de 1965, conforme § 1º e 2º do artigo 73 da Lei número 1.711-52.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e de acordo com o que

consta do Processo CNEN número 0699-27-62, resolve:

Nº 31 — Aposentar, de acordo com o item III e parágrafo 2º do artigo 176, combinado com o artigo 178, item III, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952), Emilio de Jesus, amparado pela Lei nº 4.069, de 11 de jun. 62, lotado no Instituto de Energia Atômica matrícula número 2.236.310 (IPASE), no cargo de Servente, da Comissão Nacional de Energia Nuclear, retroagindo os efeitos desta aposentadoria a 1º de julho de 1964. — *Luiz Renato Caldas*, Membro da CNEN respondendo pela Presidência da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

## BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA DE 18 DE FEVEREIRO  
DE 1965

O Diretor-Superintendente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 16 da Lei número 1.628, de 20 de junho de 1932, e § 4º do Regimento Interno, aprovado

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

pelo Ministro da Fazenda e publicado no *Diário Oficial* de 1º de fevereiro de 1958, e considerando:

a) que a despeito da advertência formulada pela Diretoria e da penalidade de repreensão que lhe foi imposta pelo Diretor-Superintendente, através da Portaria nº 6/65, de 5 do corrente, publicada no B. S. da mesma data, o Analista Administrativo, clas-

se B Hely Rodrigues Valle continuou a publicar na imprensa críticas insultuosas ao Governo e ataques às autoridades constituidas, usando das mesmas expressões agressivas, já reconhecidas pela Diretoria, como infringência das disposições do inciso XIV do art. 154 do EFBNDE;

b) que a autoria de tais publicações foi expressamente reconhecida e os conceitos e expressões nelas usadas in-

tegralmente confirmados na resposta à interrogação, que o Director-Superintendente dirigiu ao funcionário; e c) que o procedimento do funcionário caracteriza, plenamente, a reincidência, e envolve falta grave, resolve:

Nº 9 — De acordo com o disposto nos artigos 162 e 166 do Estatuto dos Funcionários do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, suspender por 30 (trinta) dias o Analista Administrativo, classe "B", Hely Rodrigues Valle. — *Alberto do Amaral Osório*.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 6 DE AGOSTO  
DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIX, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e com fundamento no art. 26, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentada pelo Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961 e tendo em vista o constante do Processo número 26.591-64, resolve:

Nº 1.540 — I — Renovar, por um exercício financeiro, a partir de 1º de janeiro de 1964, nos seus efeitos, a Portaria nº 1.287, de 6-9-63, que admitiu Roberto Brandão Mascarenhas, Engenheiro portador da Carteira do C.R.E.A. nº 53-63, da 2ª Região, com o salário mensal de Cr\$ 97.500 (novecentos e sete mil e quinhentos cruzeiros), para prestação de serviços profissionais a este Departamento, na jurisdição do 4º Distrito Rodoviário Federal.

II — A presente portaria, após aprovação da Delegação de Controle, produzirá seus efeitos financeiros a

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

partir de 1º de janeiro de 1964. — *Jacinto Xavier Martins Junior*, Diretor-Geral.

### Apostila

Elevar o salário do servidor para Cr\$ 185.000 (cento e oitenta e cinco mil cruzeiros — 3ª categoria), tendo em vista, o disposto no Decreto número 53.413, de 17-1-64.

Rio, 14 de agosto de 1964. — *Jacinto Xavier Martins Junior*, Diretor-Geral.

### Apostila

Alterar o salário do servidor para Cr\$ 250.000 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), nível 21-A, tendo em vista o constante do Decreto nº 54.015, de 13-7-64, que regulamentou o art. 9º da Lei nº 4.345, de 26-6-64.

Rio, 14 de agosto de 1964. — *Jacinto Xavier Martins Junior*, Diretor-Geral.

Nº 1.553 — I — Renovar, por um exercício financeiro, a partir de 1º de

C.R.E.A. nº 831-D, da 2ª Região, com o salário mensal de Cr\$ 97.500 (novecentos e sete mil e quinhentos cruzeiros), para prestação de serviços profissionais a este Departamento, na jurisdição do 4º Distrito Rodoviário Federal.

II — A presente portaria, após aprovação da Delegação de Controle, produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1964. — *Jacinto Xavier Martins Junior*, Diretor-Geral.

### Apostila

Elevar o salário do servidor para Cr\$ 185.000 (cento e oitenta e cinco mil cruzeiros — 3ª categoria), tendo em vista, o disposto no Decreto número 53.413, de 17-1-64.

Rio, 14 de agosto de 1964. — *Jacinto Xavier Martins Junior*, Diretor-Geral.

### Apostila

Alterar o salário do servidor para Cr\$ 250.000 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), nível 21-A, tendo em vista o constante no Decreto nº 54.015, de

13-7-64 que regulamentou o art. 9º da Lei nº 4.345, de 26-6-64.

Rio, 14 de agosto de 1964. — *Jacinto Xavier Martins Junior*, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO  
DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXII, XLIV e XLIX, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 44.656, de 17-10-58 e, com fundamento no art. 26, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentada pelo Decreto número 50.314, de 4 de março de 1961 e tendo em vista o constante do Processo nº 3.171-64, resolve:

I — Renovar, para este exercício financeiro a partir de 1º (hum) de janeiro de 1964, sem que importe, para o servidor, garantia de permanência durante o exercício, as Portarias números 1.721, de 3-11-61, 83, de 29 de janeiro de 1962, 347, de 2-4-62, 1.524, de 5-11-62 e 1.299, de 11-9-63.

II — Conceder aumento de 90% ao Co-Piloto Cleris Raphanelli, aeronauta, portador da licença de piloto-comercial nº 1.712, expedida pela Diretoria de Aeronáutica Civil, sobre os salários que lhe forem atribuídos pelas supracitadas portarias, fixando-os

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Exceutadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARS

##### Capital e Interior:

Semestre . . . . .	Cr\$ 600,
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200

##### Exterior:

Ano . . . . .	Cr\$ 1.300.
---------------	-------------

registro, o mês e o ano em que

findará.  
A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos

#### FUNCIONÁRIOS

##### Capital e Interior:

Semestre . . . . .	Cr\$ 450,
Ano . . . . .	Cr\$ 900,

##### Exterior:

Ano . . . . .	Cr\$ 1.000.
---------------	-------------

jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação

com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00 por ano decorrido.

### DÉPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor Superintendente da Ribeira Regional da Estrada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação que lhe foi conferida pela Decisão de 27 de outubro de 1961, da Diretoria Colegiada, com base na letra "a" do Artigo 3º do Decreto 42.880, de 30 de setembro de 1957, com a nova redação introduzida pelo Artigo 1º do Decreto 43.548, de 10 de abril de 1958, e usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 4º e 5º do Decreto 43.549, de 10 de abril de 1958, resolve:

Nº 1-G — Aplicar a Jair Alves Ventura, Auxiliar de Estação, nível "8", matrícula nº 441.241, lotado na estação de Belford Roxo, Departamento Suburbano, a pena de suspensão por 10 (dez) dias, na forma do artigo 194, itens, I II e IV e do artigo 207, item III da Lei 1.711 de 1952 e ainda do artigo 70, do Regulamento para Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro (Dec. nº 2.089-63), — por infração praticada ao tempo em que residia na Rua Ana Lima, nº 728, envolvendo-se em brigas com marginais, na noite de 23 para 24 de setembro de 1964.

Nº 2-G — Aplicar a Bolívar Ribeiro da Silva, Trabalhador nível 4, matrícula número 963.636, lotado na estação Marítima, a pena de suspensão por 20 (vinte) dias, na forma do artigo 201, item III combinado com os artigos 202 e 205, da Lei 1.711-52, por ter-se ausentado do serviço antes da hora regulamentar, deixando sem vigência o armazém BE-1, arrombado na noite de 29 para 30 de agosto de 1964.

Nº 3-G — Aplicar a Ivan Muniz, Trabalhador, nível "4", matrícula nº 266.575, lotado na estação Marítima, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, na forma do artigo 201.

em Cr\$ 220.400 (duzentos e vinte mil e quatrocentos cruzeiros), na forma do acordo salarial firmado entre o Sindicato Nacional das Empresas Aeroaviárias, Sindicato Nacional dos Aeroviários, Sindicato Nacional dos Aeronautas, Sindicato dos Aeroaviários do Estado de São Paulo, Sindicato dos Aeroaviários do Recife e Sindicato dos Aeroaviários de Belo Horizonte, o Ministério do Trabalho e Previdência Social e o Ministério da Aeronáutica.

III — Fixar a diária-máxima em 1/30 avos do vencimento para despesas de alimentação e pousada, obedecido o disposto no Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963. *Diário Oficial*, de 21 de agosto do mesmo ano.

IV — Fixar em Cr\$ 3.306,00 (três mil, trezentos e seis cruzeiros), a gratificação por hora de voo, não podendo o total desta gratificação ultrapassar aos 2/3 dos vencimentos fixos.

V — Autorizar o desconto de 20% sobre os aumentos correspondentes ao mês de janeiro do corrente ano, para recolhimento da quantia apurada ao Sindicato Nacional dos Aeronautas.

VI — A presente portaria, após aprovação da Delegação de Controle, produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 1963.

### ADMINISTRAÇÃO DO PÓRTO DO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIA Nº 9.569. DE 4 DE FEVEREIRO DE 1965

O Superintendente da Administração do Pórtão do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, itens III e XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve — aplicar, a partir desta data, a pena de suspensão de 15 (quinze) dias convertida em multa (parágrafo único do Art. 205, da Lei 1.711) por infringência do Artigo 71, item I do Decreto nº 7.847, de 6 de setembro de 1941 (Regulamento do Pessoal da Administração do

Pórtão do Rio de Janeiro aos seguintes servidores:

Alair Moreira Pacheco — Maqui-nista Ferrovia Portuária — matrícula nº 4.803.

Sabino Ribeiro Silva — Idem, ma-trícula nº 3.147.

João José Martins Corrêa — Idem, matr. 3.520.

Joaquim Pereira Carmo — Idem, matr. 2.496.

Dormecino F. Santos — Idem, matr. 3.268.

Dorlido Souza — Idem, matrícula 4.714.

José F. de Brito — Idem, matrícula 4.277.

Júlio Sampaio — Idem, matrícula 4.031.

Carlos Andrade — Idem, matrícula nº 7.626.

José Maurício Silva — Idem, matrícula nº 6.800.

Euclides F. dos Santos — Opera-dor Manobras — matrícula 7.739.

Waltamir R. de Azevedo — Idem, matr. 9.547 — Contratado.

Hélio M. da Silva — Idem, matrícula 9.539 — Contratado.

José M. dos Santos — Idem, ma-trícula 9.543 — Contratado.

José Ribeiro da Silva — Idem, ma-trícula 9.545 — Contratado.

Sabino José do Régo — Idem, ma-trícula 7.419.

Octávio Martins — Idem, matrícula 6.097.

Fernando Osório — Idem, ma-trícula 3.352.

Nazario M. Damas — Idem, ma-trícula 4.464.

Aureliano R. Viana — Idem, ma-trícula 3.150.

José Ramos Silva — Idem, ma-trícula 2.907.

Ary do Nascimento — Idem, ma-trícula 9.536 — Contratado.

Sylvio Alves — Operador Carga Desc. — matrícula 8.104.

Norival P. Paradinha — Idem, matr. 6.489.

Geraldo S. dos Santos — ma-trícula 6.667 — Idem.

Ivan Fernandes — Idem, matrícula 5.032.

João M. de Oliveira — Idem, ma-trícula 6.737.

Nelson B. Oliveira — Idem, ma-trícula 6.920.

José A. de Souza — Idem, ma-trícula 7.013.

Gotemberg B. Santos — Idem, matr. 7.053.

Jamil Melim Bollos — Idem, ma-trícula 7.202.

Jordelino A. Alves — Idem, ma-trícula 7.395.

Ramakrishna Siciliano — Opera-dor Carga Desc. — matrícula 7.400.

Zacharias de Oliveira — Idem, ma-trícula 3.157.

Benjamim T. da Silva — Idem, matr. 3.318.

Carlos A. D. de Andrade — Idem, matr. 8.214.

Amaro Braz de Lucena — Idem, matr. 6.427.

Pedro Gonçalves Pereira — Idem, ma-trícula 6.454.

Felisberto G. Freire — Idem, ma-trícula 8.860.

Geraldo Trindade — Idem, ma-trícula 6.609.

Eurides Thodozio Neto — Idem, matr. 6.699.

Wedino F. de Moura — Idem, ma-trícula 6.700.

João P. da Nóbrega — Idem, ma-trícula 6.711.

Isidoro M. Coimbra — Idem, ma-trícula 6.731.

Ivan da Silva — Idem, matrícula 6.733.

Sebastião T. da Silva — Idem, ma-trícula 8.284.

Severino D. da Silva — Idem, ma-trícula 7.724.

Homero A. Santiago — Idem, ma-trícula 7.974.

Wilson Alves Cardoso — Idem, ma-trícula 8.040.

Luiz Carlos Bastos — Idem, ma-trícula 8.100.

José Aprigio Alves — Operador de Equipamento de Carga e Des., ma-trícula 7.489.

Damásio José Cardoso — Idem, matr. 2.915.

Aluizio B. da Silva — Idem, ma-trícula 7.663. — Arno Oscar Markus

Superintendente.

Item III, combinado com os artigos 202 e 208, da Lei 1.711-52, por chegar atrasado ao serviço, consignar hora diversa e rasurar o ponto, posteriormente, ao saber do arrombamento do armazém BE-1, que deveria estar sob sua vigilância, no dia 30 de agosto de 1964.

Nº 4-G — Aplicar a Otávio Mendes de Oliveira, Almoxarife, nível "16", matrícula nº 477.055, lotado no Departamento de Material XM-17, a pena de suspensão por 10 (dez) dias, na forma do artigo 194, item IV, da Lei 1.711-52, por ter recebido o vagão-

tanque TP-306, sem conferir e fiscalizar, como era de seu dever, no dia 17 de março de 1964.

Nº 5-G — Aplicar a Zigmor Monte, auxiliar de Estação, nível "8", matrícula nº 995.910, lotado na estação Marítima a pena de 15 (quinze) dias de suspensão, na forma do artigo 194, item VI, da Lei 1.711-52, por ser responsável pelo percurso irregular do vagão-tanque TP-306, da estação Marítima para a de Horto Florestal, no dia 17 de março de 1964. — Renato de Araújo, Diretor Superintendente.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

#### PONTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 1965

O Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, resolve:

Nº 46 — Conceder dispensa da função de Substituto Eventual do Diretor Geral do Departamento de Administração, ao Médico nível "22", Luciano Benjamin de Viveiros.

Nº 47 — Designar o Contador nível "22" Luiz Balsante dos Santos, para exercer a função de Substituto eventual do Diretor Geral do Departamento de Administração. — Emílio Varol.

#### PONTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 1965

O Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, resolve:

Nº 48 — Conceder dispensa da função de Substituta da Encarregada do Almoxarifado ao Armazenista nível "10-B" Irla Filgueiras da Rocha.

Nº 49 — Designar Camilo dos Anjos Fernandes, Servente nível "5", para substituir o Chefe da Turma do Almoxarifado nas suas faltas e impedimentos. — Emílio Varol.

#### Apostilas

Na Portaria nº 5, de 6-1-65, do Senhor Superintendente da SUDENE, foi feita a seguinte Apostila:

"A dispensa a que se refere a presente Portaria foi concedida da função de Diretor do Serviço de Fiscalização e não como consta da mesma, com vigência a partir de 10-12-64, conforme consta do processo SUDENE número 8.068-64.

SUDEPE, 12 de fevereiro de 1965.

Na Portaria nº 331, de 11 de dezembro de 1964.

"Onde se lê 22 de outubro do corrente ano leia-se 22 de setembro do corrente ano.

SUDEPE, 17 de fevereiro de 1965.

— Hélio Câmara de Souza Chefe S.P. Na Portaria nº 285 de 29-10-64.

## UNIVERSIDADE RURAL DO BRASIL

#### PONTARIA DE 27 DE JANEIRO DE 1965

O Reitor da Universidade Rural do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 4 — Designar, de acordo com o art. 219 e parágrafo 1º do mesmo Estatuto, Henrique Alves de Magalhães, Carlos Onofre de Souza e João Rodrigues dos Santos, respectivamente Mestre A.1.801.14-B, Oficial de Administração AF-201.14-B e Escriturário AF-202.10-B, desta Universidade, para, sob a presidência do primeiro constituem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos narrados no processo U. R. B. 6.450-64. — Paulo Dacorso Filho, Reitor.

#### PONTARIA DE 1 DE FEVEREIRO DE 1965

O Reitor da Universidade Rural do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 11 — Dispensar, a pedido, Claudio Ribeiro de Figueiredo e Castro, Médico TC-301.22.B, da função de Chefe substituto da Divisão de Assistência Médica e Hospitalar, símbolo 1-F. — Paulo Dacorso Filho, Reitor.

#### PONTARIA DE 11 DE FEVEREIRO DE 1965

O Reitor da Universidade Rural do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 17 — Designar, de acordo com o art. 219 e parágrafo 1º do mesmo Estatuto, João Rodrigues dos Santos, Aurélio Nascimento e Edio Valentim de Jesus, respectivamente, Escriturários AF-202.10-B e Auxiliar de Portaria GL-303.7-A, lotados nesta Universidade, para, sob a presidência do primeiro, constituem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos narrados no processo U. R. B. 1.900-65. — Paulo Dacorso Filho, Reitor.

## PONTARIA DE 18 DE FEVEREIRO DE 1965

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 58 — Atendendo ao que consta do processo nº 1.584-65-UB, dispensar Paulo Pinheiro Alves, Assistente de Administração AF-602.16-B do QEP, da UB, da função gratificada de Assessor Técnico 3-F, QEP, UB da Escola Nacional de Engenharia.

#### PONTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 1965

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 59 — Atendendo ao que consta do Processo nº 612-65-UB, designar Chemilda Piedade de Assis, Correntista, AF-203.7, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, para substituto eventual do Chefe da Seção de Contrôle 5-F, do mesmo Quadro, aprovada pelo Decreto nº 59.583, de 22 de dezembro de 1960 e classificada, provisoriamente, pelo Decreto número 51.391, de 10 de janeiro de 1962.

Nº 60 — Atendendo ao que consta do Processo nº 644-65-UB, designar Hiss Martins Ferreira, Biólogo, TC-402.18.B., da P. 6. do Quadro Ordinário desta Universidade para exercer no Instituto de Biofísica a função gratificada de Chefe do Serviço de Biofísica Celular, 5-F, da P. P. do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, mantida pelo Decreto nº 49.583-60 e classificada, provisoriamente, pelo Decreto número 51.366-61.

#### PONTARIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 61 — Atendendo ao que consta do processo nº 22.675-64 — UB., designar Wilson Pinto Pacheco, Correntista, AF-203.7, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, para responder no Instituto de Eletrotécnica, pela função gratificada de Administrador, 10-F, do mesmo Quadro, mantida pelo Decreto nº 49.583-60 acima referido e classificada, provisoriamente pelo nº 51.391, de 10 de janeiro de 1962, publicado no Diário Oficial de 22 subsequente.

Expediente do Magnífico Reitor de 29 de dezembro de 1964, concedendo a Euphemia do Ceu Guedes de Amorim, ocupante da função gratificada de Chefe de Biblioteca, 8-F, da Escola Nacional de Engenharia, as vantagens estabelecidas no § 3º do artigo 2º da Lei nº 4.345-64.

#### Apostilas

Em 8-2-65

Apostila à Portaria declaratória número 675, de 3 de março de 1961, referente a Marilda Marques Xavier, em exercício na Reitoria desta Universidade.

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve declarar que o nome do servidor a quem se refere a presente portaria, passou a ser Marilda Marques Xavier de Andrade, em virtude de haver contraído matrimônio.

Apostilas lavradas à certidão de portaria de admissão nº 260, de 19 de abril de 1951, referente a Wilson Nogueira Guilherme:

O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 2 de maio de 1956,

"ex-vi" do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que o servidor a quem se refere a presente portaria passou a ocupar o cargo de Servente, classe A, da P. P. do Q.E.P. da U.B., por força do Decreto nº 49.583, de 22 de dezembro de 1960, publicado no Diário Oficial de 27 subsequente.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que o cargo a que se refere a presente certidão de portaria foi enquadrado como Mensageiro, GL-305.1, da P. P. do Q.E.P. da U.B., nos termos da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, conforme Decreto nº 51.366, de 6 de dezembro de 1961, publicado no Suplemento nº 269, do Diário Oficial de 13 de dezembro de 1961.

## Escola Ana Néri

### Abertura de Inscrição

Acham-se abertas de 24-2 a 5-3-65, as inscrições ao 3º ano do Curso de Obstetrícia.

As candidatas deverão apresentar os seguintes documentos:

- diploma de Enfermeira, conferido por Escola reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, ou devolutivamente revalidado;
- certidão de nascimento;
- atestado de sanidade física e mental;
- histórico de sanidade física e mental;
- histórica escolar do curso de Enfermagem, em duas vias;
- atestado de vacinação antituberculosa;
- atestado de idoneidade moral;
- carteira de identidade;
- 2 fotografias tamanho 3 x 4.

Informações pelo telefone 32.3163, rua Afonso Cavalcanti 275 — Estácio, das 11-00 às 16,00 horas.

Escola Ana Neri 24 de fevereiro de 1965. — Waleska Palmeira, Directora.

## UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA

#### PONTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 1965

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 13 — Em face do tempo de serviço apurado no período de 15 de outubro de 1935 a 15 de outubro de 1945, conceder, nos termos do art. 1º do Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955, publicado no Diário Oficial de 18 do mesmo mês e ano, que regulamentou o art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, 6 (seis) meses de licença especial a Justino de Moraes Sarmento, matrícula 2.085 015, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Educação e Cultura, located na Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de Juiz de Fora.

A referida licença deverá ser usufruída no período de 8 de março a 7 de setembro do corrente ano, conforme solicitação firmada pelo servidor e de acordo com a escala organizada pelo Senhor chefe imediato do mesmo. Modesto Borges de Mattos, Reitor.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

#### PONTARIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 1965

O Professor Jerônimo Geraldo de Queiroz, Magnífico Reitor da Univer-

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE DO BRASIL

#### (\*) PONTARIA DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 657 — Atendendo ao que consta do processo nº 20.882-64-UB,

(\*) Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial — Parte II de 17.2.65.

nomear, nos termos do art. 1º do Decreto nº 54.097, de 5.8.64, publicado no Diário Oficial de 7.8.64, Líbia Beider para exercer, em caráter interino, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.19, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil (FNFil-Cadeira de Filologia Romântica), em vaga criada pelo Decreto nº 49.583-60 e classificada pelo Decreto nº 51.366-61. — Pedro Calmon, Reitor.

Cidade Federal de Goiás, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 66 — Conceder à Instrutora da Ensino Superior Dalva Albernaz do Nascimento, código EC-504.16, matrícula nº 2.207.187, aproveitada pela Lei nº 4.069, de 11.6.62, correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do vencimento básico, a Gratificação de Nível Universitário, de acordo com os artigos 1º e 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, modificado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, com efeito a partir de 15 de junho de 1962.

Nº 67 — Conceder ao Instrutor da Ensino Superior Jayme Marcos Cohen — Código EC-504.16 — matrícula nº 2.207.237, aproveitado pela Lei nº 4.069, de 11.6.62, correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do vencimento básico, a Gratificação de Nível Universitário de acordo com os artigos 1º e 8º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, modificado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, com efeito a partir de 15 de junho de 1962.

Nº 68 — Conceder ao Instrutor de Ensino Superior Irapuan Costa Júnior, código EC-504.16, matrícula número 2.207.214, aproveitado pela Lei nº 4.069, de 11.6.62, correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do vencimento básico, a Gratificação de Nível Universitário de acordo com os artigos 1º e 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, modificado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezem-

bro de 1962, com efeitos a partir de 15 de junho de 1962.

Nº 69 — Conceder à Instrutora de Ensino Superior Mirza Perotto, código EC-504.16, matrícula nº 2.207.268, aproveitada pela Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do vencimento básico, a Gratificação de Nível Universitário, de acordo com os artigos 1º e 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, modificado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, com efeito a partir de 15 de junho de 1962. — Prof. Jerônimo Geraldo de Queiroz, Reitor da U.F.G.

#### PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 1965

O Professor Jerônimo Geraldo de Queiroz, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 73 — Designar o servidor Antônio do Nascimento, Escrevente Datilógrafo nível 7, matrícula 2.098.209 para exercer a função gratificada símbolo 11-F, de Secretário do Departamento de Administração Central, d'Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Goiás.

Nº 74 — Designar Ernesto Fernandes de Carvalho, Técnico de Contabilidade, nível 13, matrícula nº 661.982, para exercer como substituto o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão do Material, do Quadro de Pessoal acima referido. — Prof. Jerônimo Geraldo de Queiroz, Reitor da U.F.G..

Soares da Silva na forma do artigo 208 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 114 — Suspender preventivamente por 30 (trinta) dias o Auxiliar de Portaria, nível "7" — Antônio Carlos da Rocha Pres — na forma do artigo 208 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 115 — Suspender preventivamente por 30 (trinta) dias, o Serviçal, nível "5" — Aristóteles Muguet Fonseca — na forma do artigo 208 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 116 — Suspender preventivamente por 30 (trinta) dias, o Escrevente Datilógrafo, Contratado — Jorge Russell Ferreira — na forma do artigo 208 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 117 — Repreender a Escrevente Datilógrafo, nível "7", efetiva — Sylvia Perez Duarte — na forma do artigo 201, inciso I, por infringência do art. 194, item IV de Estatuto dos Funcionários Públicos Civis.

Nº 118 — Por à disposição do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a Escrevente Datilógrafo, nível "7" — Sylvia Perez Duarte — sem prejuízo dos respectivos vencimentos e demais vantagens, pelo prazo de (6) seis meses.

Nº 120 — Conceder Aposentadoria ao Oficial de Administração, nível "14-B" — Cinval de Barros Mello — para exercer a função gratificada símbolo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Desligar o referido servidor, em virtude de sua aposentadoria, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nº 121 — Declarar que a Servidora — Reine Cunha Pinto — ocupante da função de Escrevente Datilógrafo, nível "7", admitida em 16 de julho de 1959, passa para todos os efeitos à Categoria de funcária "ex-vi" da Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962, até ser enquadrada em cargo equivalente à respectiva função.

A presente Portaria vigora a partir de 8 de outubro de 1964, por ter a servidora em tela completado nessa data, cinco anos de serviço público.

Nº 122 — Exonerar, a pedido, Horácio Augusto — do cargo em comissão de Assistente Administrativo do Conselho Administrativo, símbolo "6-C".

Nº 123 — Cessar os efeitos da Portaria nº 112 de 30 de abril de 1964, que designou o Fiscal de Previdência nível "18-B", efetivo — Antônio Gustavo de Lima Guimarães — para responder pelo expediente da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe da Guanabara, símbolo "6-C".

Nº 109 — Cessar os efeitos da Portaria nº 216 de 20 de maio de 1964, que designou o Oficial de Administração, nível 14-B — Palmério Pinheiro Vasconcelos — para responder pelo expediente da Delegacia Regional Estadual de 2ª classe de Belém, símbolo 4-C.

Nº 112 — Designar o Procurador de 3ª Categoria — Emmanoel Sodré Vieiros de Castro — o Inspetor de Órgãos Estaduais, Agências e Representações, Símbolo "5-C" — Mário Machado Vasconcelos — e o Fiscal de Previdência, nível "17-A" — Francisco Leulino Martins Pastana — para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão incumbida de apurar as irregularidades constantes do processo nº 48.082-64, e a consequente responsabilidades dos servidores envolvidos nas respectivas ocorrências, estendendo-se o processo de Inquérito, se necessário, a quaisquer outros fatos que surjam no decorrer dos trabalhos e que constituam irregularidades.

Nº 113 — Suspender preventivamente por 30 (trinta) dias, o Auxiliar de Portaria, nível "8-B" — Roque

do item I art. 201 por infringência do art. 194 item VI da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 125 — Repreender o Escrevente Datilógrafo, nível "7", efetivo — Abelardo da Silva Ribeiro — na forma do item I art. 201 por infringência do art. 194 item VI da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 126 — Designar o Procurador de 3ª Categoria — Joaquim Manoel Xavier da Silveira — o Oficial de Administração, nível "16" — Roberto D'Escragnolle — e o Oficial de Administração, nível "14" — Adolpho Perez Filho — para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de apurar as irregularidades constantes do processo número 66.298-64, e a consequente responsabilidade dos servidores envolvidos nas respectivas ocorrências, estendendo-se o processo de Inquérito, se necessário, a quaisquer outros fatos que surjam no decorrer dos trabalhos e que constituam irregularidades.

Nº 127 — Suspender por (90) noventa dias, o Técnico de Contabilidade, Contratado — Álvaro Fernando Luz — na forma do que dispõe o parágrafo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 128 — Suspender por (90) noventa dias, o Escrevente Datilógrafo, nível "7" efetivo — Francisco da Silva Teixeira — na forma do parágrafo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 129 — Suspender por (30) trinta dias, o Auxiliar de Portaria, nível "8-B" — Carlos Abreu — na forma do parágrafo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 130 — Suspender por (90) noventa dias, o Escrevente Datilógrafo, nível "7" — Silvio José de Souza — na forma do parágrafo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 131 — Suspender por (90) noventa dias, o Tesoureiro Auxiliar, nível "17" — João Cunha — na forma do parágrafo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 132 — Suspender por (90) noventa dias, o Escrevente Datilógrafo, nível "7" — José Gomes da Silva — na forma do parágrafo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 133 — Suspender por (30) trinta dias, a Auxiliar de Mecanografia, Contratada — Maria Helena Amadei Silva — na forma do parágrafo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 134 — Demitir a bem do Serviço Público, o Procurador de 3ª Categoria — Moacyr Pereira — do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nº 135 — Repreender o servidor, Agregado — Oswaldo Maurício Dutra — na forma do que dispõe o artigo 204, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Álvaro Augusto Ferreira.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO DE APOSENTADIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

#### PORTARIAS DE JANEIRO DE 1965

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso das suas atribuições legais resolve:

Nº 39 — Designar a Secretária do Director do Departamento de Benefícios, Símbolo "9-F" — Yolita Barreto de Oliveira — para, sem prejuízo de suas atuais funções, responder pela Chefia do Serviço de Controle de Benefícios, do mesmo Departamento, Símbolo "6-C", até posterior deliberação, em virtude da exoneração do Servidor Miguel Angelo Ferraz.

Nº 42 — Nomear o Contador, nível "22-C" — Paulo de Oliveira Masson — para exercer o cargo em Comissão de Contador Geral, Símbolo "2-C", em virtude da exoneração do Servidor David Cavadinha.

Nº 94 — Designar o Cirurgião Dentista, nível "20" — Hely Mandu da Silva — para operar habitualmente com Raio X ou substâncias radioativas, no Hospital Central dos Marítimos, tendo em vista o que preceuta o parágrafo 5º do artigo 1º do Decreto nº 43.185-58.

Nº 102 — Nomear o Médico, nível "22" — Almério de Lemos Basto para exercer o cargo em comissão de Director do Departamento de Assistência Médica, Símbolo "2-C", vago em virtude da exoneração de José Cupertino Coelho Cintra. — Álvaro Augusto Ferreira.

#### PORTARIAS DE JANEIRO DE 1965

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso das suas atribuições legais resolve:

Nº 103 — Repreender o Guarda, nível "9" — Walter Tolentino — por infringência do itens VI do Art. 194

da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 104 — Nomear, a pedido, a Enfermeira Auxiliar, nível "8" — Irêne Florêncio Farias — para a Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe de Recife, na forma do parágrafo 1º, do artigo 115, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, atualmente em exercício na Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe de Belém.

Nº 105 — Cessar os efeitos da Portaria nº 112 de 30 de abril de 1964, que designou o Fiscal de Previdência nível "18-B", efetivo — Antônio Gustavo de Lima Guimarães — para responder pelo expediente da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe da Guanabara, símbolo "6-C".

Nº 109 — Cessar os efeitos da Portaria nº 216 de 20 de maio de 1964, que designou o Oficial de Administração, nível 14-B — Palmério Pinheiro Vasconcelos — para responder pelo expediente da Delegacia Regional Estadual de 2ª classe de Belém, símbolo 4-C.

Nº 112 — Designar o Procurador de 3ª Categoria — Emmanoel Sodré Vieiros de Castro — o Inspetor de Órgãos Estaduais, Agências e Representações, Símbolo "5-C" — Mário Machado Vasconcelos — e o Fiscal de Previdência, nível "17-A" — Francisco Leulino Martins Pastana — para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão incumbida de apurar as irregularidades constantes do processo nº 48.082-64, e a consequente responsabilidades dos servidores envolvidos nas respectivas ocorrências, estendendo-se o processo de Inquérito, se necessário, a quaisquer outros fatos que surjam no decorrer dos trabalhos e que constituam irregularidades.

Nº 113 — Suspender preventivamente por 30 (trinta) dias, o Auxiliar de Portaria, nível "8-B" — Roque

Soares da Silva na forma do artigo 208 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 114 — Suspender preventivamente por 30 (trinta) dias o Auxiliar de Portaria, nível "7" — Antônio Carlos da Rocha Pres — na forma do artigo 208 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 115 — Suspender preventivamente por 30 (trinta) dias, o Serviçal, nível "5" — Aristóteles Muguet Fonseca — na forma do artigo 208 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 116 — Suspender preventivamente por 30 (trinta) dias, o Escrevente Datilógrafo, Contratado — Jorge Russell Ferreira — na forma do artigo 208 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 117 — Repreender a Escrevente Datilógrafo, nível "7", efetiva — Sylvia Perez Duarte — na forma do artigo 201, inciso I, por infringência do art. 194, item VI da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 118 — Por à disposição do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a Escrevente Datilógrafo, nível "7" — Sylvia Perez Duarte — sem prejuízo dos respectivos vencimentos e demais vantagens, pelo prazo de (6) seis meses.

Nº 119 — Conceder Aposentadoria ao Oficial de Administração, nível "14-B" — Cinval de Barros Mello — para exercer a função gratificada símbolo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Desligar o referido servidor, em virtude de sua aposentadoria, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nº 120 — Conceder Apontadoria ao Oficial de Administração, nível "14-B" — Cinval de Barros Mello — para exercer a função gratificada símbolo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 121 — Conceder Apontadoria ao Oficial de Administração, nível "14-B" — Cinval de Barros Mello — para exercer a função gratificada símbolo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 122 — Conceder Apontadoria ao Oficial de Administração, nível "14-B" — Cinval de Barros Mello — para exercer a função gratificada símbolo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 123 — Conceder Apontadoria ao Oficial de Administração, nível "14-B" — Cinval de Barros Mello — para exercer a função gratificada símbolo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 124 — Conceder Apontadoria ao Oficial de Administração, nível "14-B" — Cinval de Barros Mello — para exercer a função gratificada símbolo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 125 — Conceder Apontadoria ao Oficial de Administração, nível "14-B" — Cinval de Barros Mello — para exercer a função gratificada símbolo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 126 — Conceder Apontadoria ao Oficial de Administração, nível "14-B" — Cinval de Barros Mello — para exercer a função gratificada símbolo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 127 — Conceder Apontadoria ao Oficial de Administração, nível "14-B" — Cinval de Barros Mello — para exercer a função gratificada símbolo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 128 — Conceder Apontadoria ao Oficial de Administração, nível "14-B" — Cinval de Barros Mello — para exercer a função gratificada símbolo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 129 — Conceder Apontadoria ao Oficial de Administração, nível "14-B" — Cinval de Barros Mello — para exercer a função gratificada símbolo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 130 — Conceder Apontadoria ao Oficial de Administração, nível "14-B" — Cinval de Barros Mello — para exercer a função gratificada símbolo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 131 — Conceder Apontadoria ao Oficial de Administração, nível "14-B" — Cinval de Barros Mello — para exercer a função gratificada símbolo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 132 — Conceder Apontadoria ao Oficial de Administração, nível "14-B" — Cinval de Barros Mello — para exercer a função gratificada símbolo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 133 — Conceder Apontadoria ao Oficial de Administração, nível "14-B" — Cinval de Barros Mello — para exercer a função gratificada símbolo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 134 — Conceder Apontadoria ao Oficial de Administração, nível "14-B" — Cinval de Barros Mello — para exercer a função gratificada símbolo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 135 — Conceder Apontadoria ao Oficial de Administração, nível "14-B" — Cinval de Barros Mello — para exercer a função gratificada símbolo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 136 — Conceder Apontadoria ao Oficial de Administração, nível "14-B" — Cinval de Barros Mello — para exercer a função gratificada símbolo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 137 — Conceder Apontadoria ao Oficial de Administração, nível "14-B" — Cinval de Barros Mello — para exercer a função gratificada símbolo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 138 — Conceder Apontadoria ao Oficial de Administração, nível "14-B" — Cinval de Barros Mello — para exercer a função gratificada símbolo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 139 — Conceder Apontadoria ao Oficial de Administração, nível "14-B" — Cinval de Barros Mello — para exercer a função gratificada símbolo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 140 — Conceder Apontadoria ao Oficial de Administração, nível "14-B" — Cinval de Barros Mello — para exercer a função gratificada símbolo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 141 — Conceder Apontadoria ao Oficial de Administração, nível "14-B" — Cinval de Barros Mello — para exercer a função gratificada símbolo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 142 — Conceder Apontadoria ao Oficial de Administração, nível "14-B" — Cinval de Barros Mello — para exercer a função gratificada símbolo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 143 — Conceder Apontadoria ao Oficial de Administração, nível "14-B" — Cinval de Barros Mello — para exercer a função gratificada símbolo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 144 — Conceder Apontadoria ao Oficial de Administração, nível "14-B" — Cinval de Barros Mello — para exercer a função gratificada símbolo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 145 — Conceder Apontadoria ao Oficial de Administração, nível "14-B" — Cinval de Barros Mello — para exercer a função gratificada símbolo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 146 — Conceder Apontadoria ao Oficial de Administração, nível "14-B" — Cinval de Barros Mello — para exercer a função gratificada símbolo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 147 — Conceder Apontadoria ao Oficial de Administração, nível "14-B" — Cinval de Barros Mello — para exercer a função gratificada símbolo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 148 — Conceder Apontadoria ao Oficial de Administração, nível "14-B" — Cinval de Barros Mello — para exercer a função gratificada símbolo único do artigo 205, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

tel Bello, Vicente Constantino Chermont de Miranda e Francisco Franklin da Fonseca Passos, para, sob a presidência do primeiro, constituiram a Comissão de Promoção dos Procuradores desta Autarquia. *Paulo Frederico do Rêgo Maciel.*

## INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

### ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1965

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 1.907 — Designar o Motorista, nível 10-B, Aristides de Araújo Evaristo Rosa, para acompanhá-lo na viagem que vai realizar a São Paulo.

### PORTARIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 1965

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 885 — Conceder ao Servidor Eventual OST, José Honorato Moleda, lotado no Porto de Sengés, em substituição ao Servidor Eventual OST, Euclides Leal de Siqueira, o auxílio para compensar diferenças de caixa, previsto no artigo 137. da Lei nº 1.711 de 1952 (EF), correspondente a 10% (dez por cento), dos respectivos vencimentos, fixados pela Lei nº 4.061-62. *Sylvio Pinto da Luz.*

## PORTARIAS INTERNAS Em 9.2.65

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das suas atribuições, resolve:

Nº 2.112 — Tornar sem efeito a PI 2.109, de 26-1-65, que removeu Cylon Flôres de Vargas da Sede da Delegacia Regional, em Porto Alegre, para o Pósto de Fiscalização de São Leopoldo, no Rio Grande do Sul, permanecendo inalterados os termos da PI 2.080, de 5-8-64.

Em 18.2.65:

Nº 2.113 — Retirar, para 1º de junho de 1964, os efeitos da Portaria Interna nº 2.103, de 15.1.63, que designa o Oficial de Administração, nível 14-B, Marimilo Passos, para exercer a função Gratificada de Encarregado de Serviço, Símbolo 15-F na Delegacia Regional de Santa Catarina.

Nº 2.114 — Dispensar o Datilógrafo, Nível 9-B, Filothéa Coelho de Souza Ferreira, da função Gratificada Símbolo 15-F, de Encarregado de Serviço na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 2.115 — Designar o Oficial de Administração, nível 12-A, Mário Elizay Biavaschi, para exercer a função Gratificada Símbolo 15-F, de Encarregado do Serviço na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, cessando os efeitos da Ordem de Serviço nº 1.885, de 30-12-65. *Sylvio Pinto da Luz.*

§ 5º Acabamentos:  
Pavimentação  
Guarda corpo  
Limpeza e pintura.

g) a juiz do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entre linhas.

Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA de engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, atestado a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8-4-61) etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550, de 25-7-55);

h) cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d e g fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea f deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria da Construção de Estradas, Pontos, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente deverá provar que a sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

### II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 600 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 120 metros no prazo de 210 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas na categoria "A" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

### III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil cruzados) em moeda corrente do País em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco

do Brasil S. A., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos ante-projetos;

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter, devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1 por cento do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do País, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar, sempre 5 por cento dos serviços executados, enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. § 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra, pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção de uma ponte de concreto armado normal ou protendido sobre o rio Bananal na rodovia BR-2-RJ, trecho Rio Pirai-Divisa RJ-SP — Km 113.549.

12. A obra deverá apresentar as seguintes características principais:

a) estrado desenvolvendo-se parte em tangente e parte em curva, com raio aproximado de 200m;

b) comprimento total de 140m considerando dois vãos centrais de 35m, dois laterais variáveis e extremos em balanços de 5m, tudo de acordo com o desenho DCT-SCOA nº 11-65;

c) largura mínima de 10,8m, devendo ser considerada a superlevação e super-largura, de acordo com as Normas do D.N.E.R.

### V — Instalação do Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra uma parcela no valor máximo de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzados) a ser paga quando

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DA VIACÃO E OBRA PÚBLICAS

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 9-65

#### EDITAL

Rodovia: BR-2-RJ (2ª Pista)

Trecho: Rio Pirai — Divisa RJ-SP.  
Obra: Projeto e construção de uma ponte sobre o rio Bananal — ..... km. 113 + 549.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 12 do mês de abril de 1965, na sede do DNER, Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Barbosa da Silva, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

#### I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta todos e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o ante-projeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital Nº 9-65", o primeiro com o subtítulo — "Proposta", e o segundo com o subtítulo — "Documentação" e o último com o subtítulo "Ante-Projeto".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital e de que, se vencedora da concorrência, complementará o ante-projeto constabiliando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra. O DNER se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

g) acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o D.N.E.R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo.

§ 1º Instalação;

§ 2º Colocação do ferro no canteiro de serviço;

§ 3º Infraestrutura:

Fundações

Pilares

§ 4º Superestrutura:

Escoramento

Fórmulas

Armacão

Concretagem

do a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

#### VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6 — 1960, pontes classes 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.

14.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

15. Para o projeto da obra emprego devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. D.Ct-SCOA nº 11-65.

16. As concorrentes deverão apresentar seus ante-projetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo D.N.E.R. e implantadas em terreno compatível com os esforços e os cálculos respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos ante-projetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o ante-projeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencecer, cobra seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se, tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o ante-projeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor de acréscimos e reduções, serão admitidos os preços unitários contratuamente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível de tipo permanente a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério de fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 3/8" x 8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm, e revestimento no passo e guarda roda em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como, executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda rodas e guarda corpos e sinalização de acrônimo com especificação do D.N.E.R. constantes do três catadiótricos Astro B, de 56mm nos extremos do guarda corpo da obra (desenho DCC-8/57).

#### VII — Prazos

23. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.U.E.R. no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

24. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

25. O prazo para apresentação do projeto completo em tira ou papel vegetal com três cópias heliográficas, será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado do memorial dos cálculos de estabilidade da estrutura, das sondagens de reconhecimento do subsolo das plantas e perfil topográfico da travessia e do orçamento para a execução da obra (Circular DC-87-62).

26. O prazo para a execução total dos serviços será de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

27. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor Geral do D.N.E.R. e somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso nas despropriações atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para retardar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;

f) modificação de projeto.

#### VIII — Pagamentos

28. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato. O referido parcelamento será regido pelo diagrama de avanço dos serviços e obras a que se refere a alínea f do item 3, Capítulo I.

29. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a título de adiantamento importância nunca superior a 70 por cento do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, bitolagem, emendas etc., que ocorram durante a execução da obra.

30. Não serão considerados acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no ante-projeto e na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo: exectua-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

31. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuição desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

#### IX — Valor e Dotação

32. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de Cr\$ 160.000.000 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) correndo as despesas à conta da verba 4.1.1.3.01 do Orçamento do D.N.E.R.

33. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e, a critério do D.N.E.R. mediante aditamento ao contrato de empreiteira original o prosseguimento dos serviços até a conclusão condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários. No aditamento serão mantidas as condições do contrato original.

#### X — Contrato, Multas e Rescisão

34. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreiteira assinado no D.N.E.R. observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, a disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. A contratante poderá o pagamento de selo proporcional devido ao contrato, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964.

35. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: ..... Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros; no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — variáveis de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

36. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente da interpretação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falar ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
- e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

37. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do DNER:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em medida rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descentadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

#### XI — Reajustamento

38. Os preços propostos em conformidade a alínea c e d do item 3 do presente Edital serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei 4.370 de 28 de julho de 1964, subordinando-se ao cumprimento do diagrama de avanço dos serviços e obras a que se refere a alínea f do item 3, capítulo I.

#### XII — Processo e Julgamento

##### da Concorrência

39. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

40. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto, de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

#### XIII — Disposições Gerais

41. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

42. Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

43. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das fôrmas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no parágrafo 22.

44. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo D.N.E.R.

45. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção cuja Procuradoria Judicial do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

46. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos.

47. O presente Edital, no que se refere ao projeto obedece a resolução do C.R.N. de 11.12.64.

#### Ref. Processo nº

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1965. — Engº Savan Borboenga da Silva, Presidente da CCSO.

#### Conselho Rodoviário Nacional

##### Retificações

Na publicação dos Editais números 1-65 e 2-65 do Conselho Rodoviário Nacional, relativos à aprovação dos projetos de trechos das Rodovias Cordeiro — Cantagalo — Euclidelândia — Portela e BR-2, respectivamente (Diário Oficial nº 8 de 13-1-65, Seção I — Parte II, página 165 e Diário Oficial nº 17 de 26-1-65, Seção I — Parte II, página 442),

— onde se lê "... + 10.20 — 673

+ 526 e 0 = ..."

Leia-se: "... + 10.20 — 673 + 5,28

e 0 = ..."

— onde se lê: "... SET-3.183-64 a

SET-3-187-64 ..."

Leia-se: "... SET-3-183-64 a SET-

3-187-64 ..."



ção dos serviços discriminados no das raspadeiras pode ser em aço ou a parte destinada ao corte em aço de alto teor de carbono ou similar.

10. A concorrência poderá ser anulada, no todo ou em parte, caso assim, convenha aos interesses do Instituto, sem caber direito algum, aos proponentes, de reclamação ou indenização, sob qualquer pretexto.

11. Em caso de empate nos preços, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual ensejaria a possibilidade de abatimento em relação às primitivas ofertas. Persistindo novamente o empate, será feito sorteio para adjudicação.

12. O não cumprimento do prazo estabelecido para início da prestação dos serviços, importará na rescisão contratual independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra judicial, salvo motivo de força maior, a critério do Instituto.

13. Indicada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam interferir no resultado da apuração nem admitidos os proponentes retardatários.

14. Quaisquer esclarecimentos sobre o objetivo deste edital, inclusive todos os detalhes das especificações, serão fornecidos das 13 às 17 horas no Serviço Imobiliário, no 6º andar do Bloco 10 da Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal.

15. As propostas apresentadas deverão referir-se à prestação dos serviços abaixo especificados:

#### Especificações

I — Limpeza geral e conservação de todas as dependências dos blocos 1, 2 e 3 da super quadra 104 e 1 — 2 — 3 — 4 — 6 — 7 —

10 e 11 da super quadra 304.

II — Fiscalização e vigilância permanentes de todos os bicos super mencionados e locais de estacionamento de veículos.

III — Vigilância permanente dos depósitos e do material exposto ao tempo, nas super quadras 104 e 304.

Brasília, 8 de março de 1965. —  
Lauro Barreira, Delegado.

### MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

*Edital de Concorrência Pública para fornecimento de material complementar para instalação da Fábrica de Proteína anexa à Destilaria Central Presidente Vargas situada no município do Cabo, Estado de Pernambuco.*

Pelo presente edital, o Instituto do Açúcar e do Álcool, faz saber a quantos possa interessar que no dia seis (6) de Abril deste ano, às quinze (15) horas na sala da Secretaria de sua Divisão Administrativa, sítio à Rua Primeiro de Março nº 6, 6º andar desta cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, serão recebidas propostas para o fornecimento do material abaixo indicado, que deverá ser entregue na Destilaria Central Presidente Vargas, no Município de Cabo — Estado de Pernambuco, sob as condições referidas neste edital.

#### I — Do Material

##### a) Secadores

Quatro (4) unidades de duplo tambor rotatório cada uma, para levedura, dotadas de coifas e sistema de exaustão para aspiração dos vapores.

O transportador do produto deve possuir uma (1) camisa de vapor para evitar a absorção da umidade pela levedura seca. Cada tambor será dividido de uma raspadeira dividida em secções, com tamanhos aproximados de 15 cm. Sua fixação à base rígida deve ser por parafusos que permitam regular a pressão das mesmas sobre o tambor. O material de fabricação

cluindo despesas de transporte e seguro;

3 — Prazo de entrega do equipamento montado e em condições de funcionamento;

4 — Condições de pagamento, sendo estabelecido que o último pagamento, cuja parcela não será inferior a 20% (vinte por cento) do total do fornecimento, só poderá ser feito depois de verificado o perfeito funcionamento e o cumprimento das garantias contratuais;

5 — As propostas apresentarão preço por item com a garantia de validade por sessenta (60) dias, sujeito à cláusula de reajuste de acordo com as fórmulas normais de reajuste e observados os índices econômicos adotados pela Fundação Getúlio Vargas. (Lei nº 4.370 de 28.7.1964)

6 — Manifestar concordância com todas as condições e especificações do presente edital, bem assim com a fiscalização do Instituto do Açúcar e do Álcool quanto ao fornecimento do material proposto.

d) No exame das propostas, é facultado à Comissão de Concorrência escolher o que melhor consultem aos interesses do Instituto do Açúcar e do Álcool, face às condições características e especificações apresentadas, consideradas, porém, como principais condições, o preço e o prazo de entrega do material.

e) As propostas serão abertas no local, dia e hora indicados acima, logo em seguida à apresentação, em presença dos interessados e da Comissão de Concorrência, cabe observância das normas de concorrência pública adotadas pelo mesmo Instituto.

#### III — Recursos dos Concorrentes

a) No ato de apresentação das propostas, os proponentes deverão exhibir provas, mediante documentos originais ou cópias fotostáticas devidamente autenticadas de que satisfazem os seguintes requisitos:

1 — Existência legal da firma (contrato social registrado no DNIC, ou junta comercial);

2 — Quitação ou isenção dos impostos federais, estaduais ou municipais;

3 — Observância do disposto no artigo 363 da Consolidação das Leis do Trabalho, referente à nacionalização de trabalho;

4 — Quitação ou isenção com o Serviço Militar dos dirigentes da firma, se brasileiro; ou apresentação da carteira modelo, 19 se estrangeiro;

5 — Quitação do Imposto Sindical;

6 — Quitação com os órgãos da Previdência Social, mediante certidão expedida pela instituição a que estiver filiada (Art. 142 da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960 e 253 e parágrafos do Decreto número 48.939-A de 19 de setembro de 1966; e com o Banco Nacional de Habitação (Art. 22 da Lei número 4.380 de 2 de agosto de 1964);

7 — Cumprimento ou isenção da obrigação imposta pelo Decreto nº 53.453 de 20 de janeiro de 1964;

8 — Recolhimento à Tesouraria desse Instituto, a título de caução inicial, em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, da importância de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) para garantia da assinatura do contrato e da entrega do material;

9 — Documentos de idoneidade técnica e financeira datados do corrente ano;

10 — Representação legal do proponente, de acordo com o Estatuto ou Contrato Social, e identidade do representante;

11 — Declaração de concordância com todas as condições do presente edital e com as especificações nela mencionadas, bem assim com a fiscalização desse Instituto, no fornecimento e montagem do material proposto;

b) Os proponentes que não satisfizerem as condições previstas, serão excluídos da concorrência, lavrando-se de tudo ato circunstanciada;

c) Os concorrentes que apresentarem certificado de registro de fornecedor do governo, passado pelo Departamento Federal de Compras do Ministério da Fazenda, estarão isentos da apresentação dos documentos referidos nos itens 1 a 7 e 9, da alínea c deste capítulo III.

#### IV — Da Adjudicação

a) Após a organização e exame do processo de concorrência, pela Comissão, se nenhum irregularidade for verificada, o fornecimento será adjudicado à firma que apresentar proposta mais vantajosa, a juiz da Comissão, tendo em vista o preço e o prazo de entrega do material e demais condições do presente edital.

b) No caso da firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado a caução referida na alínea c número 8 do capítulo III reverte à Instituto do Açúcar e do Álcool, e a adjudicação poderá ser transferida a juiz da administração, aos demais concorrentes pela ordem de classificação, sem prejuízo do disposto na alínea c do capítulo VII.

#### V — Do Contrato

a) A firma adjudicatária deverá assinar na sede do Instituto do Açúcar e do Álcool, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data em que for notificada, o contrato para entrega do material nas condições fixadas neste edital, obrigando-se a dar cumprimento à proposta pelo preço global da mesma e nos prazos fixados, sob pena de multa, por dia de atraso na entrega das mesmas, a ser estipulada no contrato.

b) As condições estabelecidas no presente edital farão parte integrante do contrato, independente de transcrição;

c) No contrato a ser assinado a firma vitoriosa assumirá inteira responsabilidade pelas especificações e demais cláusulas e condições de sua proposta.

#### VI — Da Rescisão do Contrato

a) Consideram-se causas de rescisão do contrato, independente de interrupção judicial ou extrajudicial:

1 — Concordadada ou falência da firma contratante ou sua dissolução durante a execução do contrato;

2 — No caso de não serem observadas as especificações e as condições da concorrência e do contrato;

3 — No caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

#### VII — Disposições Gerais

a) No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Senhor Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, sempre que assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização;

b) No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, a Comissão de Concorrência procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre aquelas firmas a fim de verificar qual a que oferece maiores vantagens, quanto a prazo e preços sobre a proposta inicial;

c) Será declarada inidônea, para qualquer concorrência aberta pelo IAA, a firma que, declarada vitoriosa, se recusar a satisfazer à sua proposta;

d) Aos interessados que o desejarem prestados quaisquer esclarecimentos pela Divisão Administrativa do Instituto do Açúcar e do Álcool, no horário do expediente normal.

Rio 26 de Janeiro de 1965. — Joaquim Ribeiro de Souza, Diretor da Divisão Administrativa.

PREÇO DESTE NÚMERO CR\$ 10